

TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2019

Compromisso que entre si celebram a **Funpresp-Exe** - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo, por meio de credenciamento do **Banco Safra S.A.**, para a intermediação de títulos de emissão da STN de interesse da Funpresp-Exe, observada a legislação em vigor.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada FUNPRES-EXE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por seu Diretor de Administração-Substituto, o Sr. **ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896 — SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados por meio das Resoluções do Conselho Deliberativo nº(s) 208 de 29 de junho de 2018 e 119 de 12 de setembro de 2016, respectivamente, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da Funpresp-Exe, e de outro lado a instituição **BANCO SAFRA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, estabelecida na Avenida Paulista 2.100 Cerqueira Cesar - São Paulo/SP, CEP: 01310-300, daqui por diante designada **CRENCIADA**, neste ato representado por seu Diretor, o Sr. **FERNANDO CRUZ RABELLO**, portador da cédula de identidade nº 18.600.203-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 116.830.418-01 e por seu Diretor, o Sr. **MARCOS LIMA MONTEIRO**, portador da cédula de identidade nº 18.897.606-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 105.109.428-30, resolvem celebrar o presente Termo, em conformidade com o que consta do processo administrativo nº 000.004/2018, referente ao edital de credenciamento nº 01/2018, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e nas demais legislações correlatas.

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços consistentes na realização de operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Exe, de títulos públicos federais de seu interesse, para as operações em sua carteira própria.

1.2. A Credenciada deve ser titular no Sistema de Transferência de Reservas - STR do Banco Central do Brasil - BCB, de Contas Reservas Bancárias ou de Contas de Liquidação com opção de liquidante no Selic e configurar dentre as credenciadas a operar com o Dealers do Mercado Aberto - Demab do BCB e com a Codip da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, compondo, portanto, a última lista de dealers de títulos públicos federais no momento da seleção para a realização de operações de intermediação, seja no mercado primário ou no mercado secundário de títulos públicos federais doméstico.



A



2 - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A Credenciada prestará o serviço de intermediação financeira no mercado primário, por conta e ordem da Funpresp-Exe, no âmbito do Selic, ou atuarão como contraparte nas operações com a Funpresp-Exe no mercado secundário de títulos públicos federais.
- 2.2. A intermediação financeira dar-se-á no mercado primário de títulos públicos federais, por meio das ofertas públicas da STN, bem como no mercado secundário de títulos públicos federais por meio de operações com contrapartes, inclusive operações compromissadas, observando as regras aplicáveis a esse mercado emitidas pelo BCB e STN. Em operações no mercado secundário, a própria Credenciada deverá configurar como contraparte nas operações.
- 2.3. No caso de operações no mercado primário de títulos públicos federais, as Credenciadas submeterão as ordens relativas ao leilão no âmbito do Selic dentro do parâmetro de preço e quantidade indicados pela Funpresp-Exe em cada caso.
- 2.4. Quanto às operações no mercado secundário, as Credenciadas executarão as ordens de compra ou venda no preço acordado junto à Funpresp-Exe, respeitados os procedimentos descritos no item 3.3 deste documento.
- 2.5. Após a confirmação da operação entre a Credenciada e a Funpresp-Exe, a instituição Credenciada transmitirá ao liquidante-padrão desta Fundação, representado pela instituição responsável pela custódia-centralizada da Funpresp-Exe, os comandos necessários para a liquidação das operações realizadas em nome desta Fundação, atuando junto àquele liquidante-padrão em todas as ações que envolvam a liquidações destas operações, nas suas respectivas competências.
- 2.6. Os serviços serão executados pela Credenciada nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos de tecnologia próprios adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados.
- 2.7. A Credenciada deverá garantir disponibilidade das informações relativas às operações em que atuou como instituição intermediadora em nome da Funpresp-Exe.
- 2.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Funpresp-Exe, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos/quadro de pessoal.
- 2.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3 - DO PREÇO

3.1. Mercado Primário

- 3.1.1. O preço é expresso pela taxa de intermediação ou de corretagem, em pontos percentuais ao ano e expressa em seis casas decimais, sobre as taxas de juros ao ano das operações realizadas por intermédio da instituição candidata.
- 3.1.2. O valor em reais referente a essa taxa de intermediação ou corretagem por título público federal será obtido da seguinte forma:



1

2
GE
m



- Compra de título público federal por parte da Funpresp-Exe em leilão da STN: diferença entre o Preço Unitário - PU obtido por meio da taxa de juros ordenada pela Funpresp-Exe, submetida pela Credenciada no leilão e o preço unitário - PU obtido por meio dessa taxa de juros subtraída a taxa de corretagem contratada, multiplicado pela quantidade de títulos negociados.
- Liquidação da operação e pagamento da taxa de corretagem à Credenciada: o custodiante centralizado da Funpresp-Exe depositará em conta indicada pela Credenciada o valor em reais equivalente ao PU obtido por meio da taxa de juros submetida e aceita em leilão, subtraída a taxa de corretagem, multiplicado pela quantidade de títulos adquiridos. A Credenciada depositará os ativos adquiridos em leilão em conta da Funpresp-Exe junto ao seu custodiante centralizado.
- Venda de título público federal por parte da Funpresp-Exe em leilão da STN: diferença entre o PU obtido por meio da taxa de juros proposta pela Contratante no leilão e o PU obtido por meio da taxa de juros proposta, acrescida a taxa de corretagem contratada, multiplicado pela quantidade de ativos negociados.
- Liquidação da operação e pagamento da taxa de corretagem à Credenciada: O custodiante centralizado da Funpresp-Exe depositará os ativos vendidos em leilão em conta indicada pela Credenciada. A Credenciada depositará em conta da Funpresp-Exe junto ao seu custodiante centralizado o valor em reais equivalente ao PU obtido por meio da taxa de juros submetida e aceita em leilão, acrescida da taxa de corretagem, multiplicado pela quantidade de ativos vendidos.

3.1.3. A taxa máxima de intermediação ou de corretagem a ser cobrada por operação é de 0,001% a.a. (um milésimo de pontos percentuais ao ano). Essa taxa máxima foi adotada com base nas Tomadas de Preço de intermediação no mercado primário já executadas pela Funpresp-Exe no âmbito do Edital de Credenciamento nº 001/2015, ressaltando que a Funpresp-Exe pode recusar uma oferta a seu exclusivo critério, independente da taxa.

3.2. Mercado Secundário

3.2.1. No caso de operações no mercado secundário, não haverá pagamento de taxa de corretagem ou qualquer outro pagamento pelo serviço de intermediação executado pela Credenciada:

- (i) Compra de título por parte da Funpresp-Exe: o valor devido pela Fundação na operação será representado exclusivamente pelo preço do título transacionado, valor este que será debitado da conta de custódia da Funpresp-Exe para liquidação da operação com a contraparte.
- (ii) Venda de título por parte da Funpresp-Exe: o valor devido pela contraparte à Funpresp-Exe será representado exclusivamente pelo preço do título transacionado, o qual deverá ser creditado à conta de custódia da Funpresp-Exe pela contraparte para liquidação da operação.

3.3 Operações com Títulos Públicos Federais

3.3.1. Uma vez tomada a decisão de investimento ou desinvestimento, a Funpresp-Exe realizará Tomada de Preços de maneira simultânea com todas as Credenciadas presentes na última lista de dealers publicadas pela Codip e pelo Demab e signatárias de Termos de Compromissos, conforme descrito nesta seção, para que apresentem suas ofertas, estabelecendo, na Ordem de Serviços, o prazo em minutos para que as instituições apresentem:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





(i) Nas operações de mercado primário, sua cotação para a taxa de corretagem para a realização do serviço de intermediação financeira, por conta e ordem da Funpresp-Exe, em leilão da STN, no âmbito do Selic; e

(ii) Nas operações de mercado secundário, sua cotação de preço para o título público federal definido pela Funpresp-Exe.

3.3.2. Para o mercado primário, a Funpresp-Exe efetuará a ordem com a primeira instituição consultada a oferecer 0,000% de taxa de corretagem para entrada no leilão. Caso não ocorra esta proposta, a ordem será efetivada com a instituição com a menor taxa de corretagem, até o limite de 0,001%.

3.3.3. Para o mercado secundário, todas as credenciadas habilitadas devem ser consultadas em igualdade de condições. Comporão a Tomada de Preço todas as instituições credenciadas e presentes na última lista de *dealers* publicada pela Codip e pelo Demab.

3.3.4. Após a Tomada de Preço, a Funpresp-Exe só poderá executar a operação com a Credenciada que tiver apresentado o melhor preço dentro do prazo estabelecido pela Funpresp-Exe na Ordem de Serviços.

3.3.5. No caso da compra de título público pela Funpresp-Exe, o melhor preço é representado pelo menor preço do título público federal objeto da operação.

3.3.6. No caso da venda de títulos pela Funpresp-Exe, o melhor preço é representado pelo maior preço apresentado para o título público federal objeto da operação.

3.3.7. A solicitação de cotação de taxa de corretagem ou de preço de título público federal por parte da Funpresp-Exe não a obriga, em nenhuma hipótese, a efetuar a operação.

3.3.8. O período de tempo estipulado na Ordem de Serviços na Tomada de Preços pode ser prorrogado, a critério da Funpresp-Exe, bem como poderá ser ampliada a consulta a outras Credenciadas em uma mesma operação.

3.3.9. Em casos fortuitos, de força maior ou por inviabilidade técnica, o processo de Tomada de Preços pode não ser simultâneo, mas deve apresentar condições justas e semelhantes a todas as Credenciadas consultadas

3.3.10. Tais casos podem ocorrer quando da necessidade de urgência da operação sem dispor de sistemas ou instrumentos adequados disponíveis para fazer a consulta de forma simultânea.

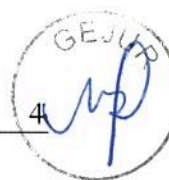
3.3.11. Caso haja mais de uma Credenciada que apresente a proposta mais vantajosa no mesmo preço, e a Funpresp-Exe decida por efetuar a operação, a instituição que formalizou por escrito com maior tempestividade será contemplada.

3.3.12. A Tomada de Preços será realizada, preferencialmente e a critério da Funpresp-Exe, por meio de plataformas eletrônicas de negociação. Caso a Credenciada não esteja apta a adotar a forma de negociação adotada pela Funpresp-Exe, ela não será considerada como habilitada na Tomada de Preços.

3.3.13. Para fins de resguardar eventuais informações estratégicas da Fundação, em casos futuros, a Funpresp-Exe pode adotar uma metodologia de rodízio entre as Credenciadas nas Tomadas de Preços. Para tanto, a metodologia proposta deve ser:

(i) devidamente justificada, garantindo competitividade suficiente para se obter preços vantajosos para a Funpresp-Exe;

(ii) previamente aprovada pela Diretoria Executiva e



(iii) divulgada antecipadamente às instituições credenciadas, que podem se recusar a aceitar e solicitar o descredenciamento.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso.

4.2. Caso a Credenciada, perca suas condições de *dealers*, os compromissos assumidos serão suspensos até que a Instituição readquira sua condição habilitatória.

5 - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

5.1. Semestralmente, a Funpresp-Exe deverá atestar que as Credenciadas prestaram o serviço de forma satisfatória. Para tanto, serão avaliadas as ofertas de taxas/preços de cada Credenciada em cada Tomada de Preços e serão registradas eventuais situações de falha na liquidação das operações contratadas.

5.2. A credenciada que não prestar o serviço de forma satisfatória de acordo com a avaliação da Funpresp-Exe deverá ser suspensa por 6 (seis) meses e serão excluídas da lista em caso de duas avaliações negativas. Serão avaliadas a assiduidade na resposta às Tomadas de Preço enviadas pela Funpresp-Exe e a ocorrência de falhas de liquidação das operações efetivadas.

6. - DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. A Credenciada obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento, no Projeto Básico e na Ordem de Serviços, bem como em estrita observância aos regulamentos aplicáveis ao mercado de títulos públicos federais brasileiro, sob pena de descredenciamento e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.2. Será descredenciada, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a instituição que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- (i) não cumprir o estipulado neste instrumento;
- (ii) ceder, em todo ou em parte, a operação de intermediação a outrem; e
- (iii) cometer alguma falta punível com a suspensão de licitar e contratar com a Funpresp-Exe ou que implique na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante os incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

6.2.1. Fica facultada a defesa prévia da Credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.3. A instituição Credenciada pode pedir o seu descredenciamento, a qualquer tempo, por meio de ofício à Funpresp-Exe, com prazo de 7 (sete) dias após o recebimento para a sua efetiva retirada da lista.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A Credenciada, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigará-se a:



17





- (i) executar os serviços conforme especificações deste documento e das normas técnicas em vigor;
- (ii) liquidar as operações, de forma tempestiva, de acordo com os padrões de prazo usados no mercado financeiro, ou no prazo fixado pela Funpresp-Exe;
- (iii) indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Funpresp-Exe, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- (iv) comunicar à Funpresp-Exe, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe;
- (v) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços prestados;
- (vi) indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Credenciada e a fiscalização da Funpresp-Exe;
- (vii) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- (viii) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Funpresp-Exe ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- (ix) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe;
- (x) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- (xi) dar ciência à Funpresp-Exe, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;
- (xii) aceitar que no caso de início de vigência de nova lista de *dealers*, as instituições que estiverem ausentes da última lista terão as operações suspensas com a Funpresp-Exe;
- (xiii) aceitar, a qualquer tempo, a inscrição de outras entidades que durante a vigência do credenciamento pertencerem à lista vigente de *dealers* perante os órgãos competentes;
- (xiv) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- (xv) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- (xvi) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente, no período de execução das operações e após a confirmação destas; e
- (xvii) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização a contento do objeto da licitação.



8 - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

8.1. A Funpresp-Exe obrigar-se-á a:

- (i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com este instrumento e nos termos da operação acordada;
- (ii) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos;
- (iii) notificar a Credenciada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- (iv) guardar sigilo sobre o valor das ofertas recebidas, durante o período do Credenciamento em vigor; e
- (v) colocar à disposição da Credenciada todas as informações necessárias à execução dos serviços.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Credenciada que:

- (i) retardar a execução do objeto;
- (ii) não executar o objeto;
- (iii) fraudar a execução do credenciamento;
- (iv) comportar-se de modo inidôneo;
- (v) não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da contratação;
- (vi) cometer fraude fiscal; e
- (vii) não manter a proposta acordada a cada operação com títulos públicos federais.

9.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- (i) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos financeiros para a Funpresp-Exe;
- (ii) multa moratória equivalente à rentabilidade de um dia da taxa SELIC por dia de atraso na liquidação de operações acordadas entre a Funpresp-Exe e a Credenciada, aplicada sobre o valor financeiro da operação, excetuando-se os casos em que o atraso na liquidação ocorra por erros cometidos pela Funpresp-Exe ou seu custodiante centralizado;
- (iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- (iv) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a credenciada ressarcir a Fundação pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Handwritten signature or initials.



- 9.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.5. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Exe.
- 9.7. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.
- 9.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.9. As sanções previstas alíneas “iii” e “iv” do item 9.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos de licitações; e
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

10 - DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedado à Credenciada:
- caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e
 - interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte Funpresp-Exe, salvo nos casos previstos em lei.

11 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.



- 11.2. O representante da Funpresp-Exe deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Termo de Compromisso.
- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Compromisso e no Projeto Básico.
- 11.4. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, subitem 2.6, i, ambos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, quando for o caso.
- 11.5. O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar no descredenciamento.
- 11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.8 A Credenciada deve declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- (i) todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - (ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - (iii) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - (iv) haja anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

14 - DA DIVULGAÇÃO

- 14.1. O extrato do presente Termo de Compromisso será divulgado no sítio da Funpresp-Exe: www.funpresp.com.br, até o 5º (quinto) dia após a sua assinatura.



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature.



15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em demais normas federais aplicáveis.

16 - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.


E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é lavrado o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília, de Janeiro de 2019.

Pela FUNPRESP-EXE



RICARDO PENA **Presidente**
Diretor Presidente
FUNPRESP-EXE



ROBERTO MACHADO TRINDADE

Pela CREDENCIADA

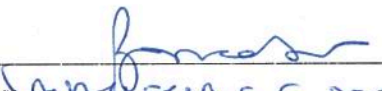


FERNANDO CRUZ RABELLO
Fernando Cruz Rabello



MARCOS LIMA MONTEIRO

TESTEMUNHAS:



Nome: ANA LUCIA S G DE FRANCA
CPF: 471775944-34
Identidade: 3364592-88PIPE

Nome:
CPF:
Identidade:

